

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 211

São Paulo

quarta-feira, 7 de novembro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.874, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Itararé, de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Itararé, de imóvel situado naquele município, à Rua 15 de Novembro, n.º 58, ora desocupado e antes destinado à residência do Juiz de Direito da Comarca.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação do Centro Cultural da localidade.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º vigorará por prazo indeterminado e será feita através do competente Termo, a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.875, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título de imóvel que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Companhia de Promoção de Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo—PROMOCET, de imóvel situado no município de São Paulo, à Rua Guaiunazes n.º 1.050, com as características, medidas e confrontações constantes no processo n.º 82.614/82, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á às instalações da referida Companhia.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.876, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário ao Centro de Saúde do bairro de Santa Luzia

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, um terreno sem benfeitorias, com a área de 1.347,00 m² (um mil trezentos e quarenta e sete metros quadrados), situado no município e comarca de Ribeirão Pires, necessário à construção do Centro de Saúde do bairro de Santa Luzia com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 75.854/81, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: Inicia-se no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua Professor Antonio Nunes junto ao lote n.º 01; daí segue em linha reta confrontando com os lotes 01 e 50, na distância de 49,00 m até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Carioca na distância de 12,00 m até o ponto "C"; daí segue em curva pelo alinhamento da Rua Carioca com desenvolvimento de 23,00 m até o ponto "D"; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Carioca na distância de 11,20 m até o ponto "E"; daí, segue em curva pela confluência das ruas Carioca e Professor Antonio Nunes com desenvolvimento de 12,00 m até o ponto "F"; daí, segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Professor Antonio Nunes na distância de 35,00 m até o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Otávio Azevedo Mercadante,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.877, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro do Limão, distrito de Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 251,00m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados), 110,00m² (cento e dez metros quadrados) e 62,00m² (sessenta e dois metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no bairro do Limão, distrito de Nossa Senhora do Ó, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia "8", de Cabuçu de Baixo, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Noemia Turci, Zuma Turci e Pascoal Gigliose, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 08 — 03 — C5 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 177, a saber:

I — Propriedade n.º 177/01 — Servidão

a) Gleba "A" — Tem início no ponto "D", localizado junto ao alinhamento predial da Rua Miguel Bartolomeu, distando aproximadamente 45,00 metros do cruzamento desta com a Rua Angelo Bonavita; daí, segue pela linha limite da faixa da rede coletora de esgotos com direção NW por uma distância de 62,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E", junto a uma linha ideal de divisa das propriedades de Noemia Turci e Zuma Turci com Pascoal Gigliose (imóvel n.º 2.744 da Av. Deputado Emilio Carlos); daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com direção NE por uma distância de 4,00m, confrontando com as propriedades de Pascoal Gigliose (imóvel n.º 2.744) e de Noemia Turci e Zuma Turci (lote 29.B), até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da rede coletora de esgotos com direção SE por uma distância de 63,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C", junto ao alinhamento predial da Rua Miguel Bartolomeu; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial com direção SW por uma distância de 4,00m, fazendo frente para a Rua Miguel Bartolomeu, até atingir o ponto "D", onde teve início a presente descrição perimétrica;

b) Gleba "B" (lote 29.B) — Tem início no ponto "A", localizado junto ao alinhamento predial da Av. Deputado Emilio Carlos, distando aproximadamente 57,00 m. do cruzamento desta com a Rua Angelo Bonavita; daí, segue pela linha limite da faixa da rede coletora de esgotos com direção SE por uma distância de 45,50 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C", junto a linha ideal de divisa com o imóvel s/n.º da Rua Miguel Bartolomeu pertencente a Noemia Turci e Zuma Turci; daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com direção SW por uma distância de 0,50 m., confrontando com o imóvel s/n.º da Rua Miguel Bartolomeu pertencente a Noemia Turci e Zuma Turci, até atingir o ponto "B", junto a linha ideal de divisa com a propriedade de Pascoal Gigliose; daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com direção NW por uma distância de 44,40 m., confrontando com a propriedade de Pascoal Gigliose, até atingir o ponto "H", junto ao alinhamento predial da Av. Deputado Emilio Carlos; daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial e segue com direção NE por uma distância de 5,00 m., fazendo frente para a Av. Deputado Emilio Carlos, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — Propriedade n.º 177/02 — Servidão — Tem início no ponto "E", localizado junto a linha ideal de divisa das propriedades de Pascoal Gigliose com Noemia Turci e Zuma Turci, distando aproximadamente 48,00 m. do alinhamento predial da Rua Angelo Bonavita; daí, segue pela linha limite da faixa da rede coletora de esgotos com direção NW por uma distância de 35,50 m., confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "G", junto a linha ideal de divisa das propriedades de Pascoal Gigliose com Noemia Turci e Zuma Turci (Lote 29.B), distando 8,60 m. do alinhamento predial da Av. Deputado Emilio Carlos;

daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com direção SE por uma distância de 35,80 m., confrontando com a propriedade de Noemia Turci e Zuma Turci (Lote 29.B), até atingir o ponto "F", junto a linha ideal de divisa da propriedade de Noemia Turci e Zuma Turci (imóvel s/n.º da Rua Miguel Bartolomeu); daí, deflete à direita e segue pela referida linha ideal de divisa com direção SW por uma distância de 3,50m., confrontando com a propriedade de Noemia Turci e Zuma Turci, até atingir o ponto "E", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1984.

DECRETO N.º 22.878, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre concessão de pensões, nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970 e à vista da manifestação do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam concedidas nos termos do Decreto-lei n.º 248, de 29 de maio de 1970, regulamentado pelo decreto de 10 de junho de 1970, pensões mensais vitalícias, fundamentadas no artigo 2.º, inciso II, do mencionado Decreto-lei, a:

I — Adelino Gabriel, prontuário n.º 66.086;

II — José André de Oliveira, prontuário n.º 54.900;

III — Actísio Ribeiro de Paula, prontuário n.º 27.871.

Artigo 2.º — O valor mensal das pensões de que trata o presente decreto é fixado de acordo com o disposto no artigo 1.º, da Lei n.º 2.875, de 4 de junho de 1981.

Artigo 3.º — O pagamento mensal das pensões ora concedidas será efetuado pelas unidades competentes da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de novembro de 1984.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de novembro — Quarta-feira

9h	Reunião com o Secretariado
	Área de Infra-Estrutura
13h30	Viagem a Brasília
16h	Audiência com o Sr. Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	18
Universidades	13	Assembleia Legislativa	23
Ministério Público	14	Diário dos Municípios	34
Tribunal de Contas	15	Prefeituras	40
Editais	18	Boletim Federal	41